



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA/PB
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº338/2018.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CARGO DE PROCURADOR GERAL E
PROCURADOR JURÍDICO E CRIA A
ESTRUTURA DA PROCURADORIA
JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE JUAREZ TÁVORA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal de Juarez Távora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei cria e organiza a estrutura da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Juarez Távora, cria os cargos e define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico de seus integrantes.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 2º - A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Juarez Távora é um órgão permanente, diretamente vinculada ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Juarez Távora é constituída dos seguintes cargos:

I - 01 (um) Procurador Geral;

II - 01 (um) Procurador Jurídico.

§1º - Fica autorizada a criação de 01 (uma) vaga para o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral.

§2º - Fica autorizada a criação de 01 (uma) vaga para o cargo de provimento em caráter efetivo de Procurador Jurídico.

Art. 4º - Compete a Procuradoria Jurídica:

I - Prestar assistência direta à Presidência da Câmara, e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores e Comissões em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;

II - Elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente na atividade de elaboração legislativa;

III - Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo ou em âmbito extrajudicial quando para isso for credenciado;

IV - Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências jurídicas;

V - A assessoria ao Presidente da Câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas;

VI - Assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação do Presidente da Câmara;

VII - Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação;

VIII - Manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências tomadas e despachos proferidos;

IX - Minutar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara, em assuntos de sua competência;

X - Propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos do Legislativo Municipal;

XI - Propor a Mesa Executiva da Câmara o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

XII - Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.

TÍTULO III
DO PROCURADOR GERAL



Art. 5º - O cargo de Procurador Geral, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, deverá ser indicado dentre advogados devidamente inscritos na

Ordem dos Advogados do Brasil, com reconhecido conhecimento técnico, experiência profissional e reputação ilibada.

Art. 6º - O vencimento mensal do Procurador Geral será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e, para efeitos legais, a remuneração somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Art. 7º - A jornada de trabalho do Procurador Geral será intermitente de período integral, por se tratar de cargo de provimento em comissão.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PROCURADOR GERAL

Art. 8º - São atribuições do Procurador Geral:

I - Chefiar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Juarez Távora, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - Representar a Câmara Municipal de Juarez Távora na esfera judicial e administrativa em qualquer órgão, instância ou Tribunal, com poderes para firmar recebimento em nome do Presidente da Câmara Municipal em quaisquer atos que envolvam interesses do Poder Legislativo, poder transigir, desistir, firmar compromisso e confessar, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara;

III - Orientar nas questões jurídicas o Presidente, as Comissões Permanentes e os Vereadores;

IV - Receber citações, intimações e notificações nas ações em que a Câmara Municipal for parte;

V - Realizar estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos, propondo ao Presidente ou à Mesa Diretora, conforme o caso, a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração, e a arguição de inconstitucionalidade de leis, para os fins previstos na Constituição do Estado e da República e Lei Orgânica Municipal;

VI - Orientar e elaborar projetos de leis, decretos, resoluções e pareceres jurídicos sobre matérias em exame na Câmara;

VII - Decidir em última instância, mediante parecer fundamentado, os casos omissos e controversos;

VIII - Propor a fixação das medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa da Câmara;

IX - Emitir parecer técnico em proposições que tramitem na câmara, quando solicitado;

X - Encaminhar ao Procurador Jurídico, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos e judiciais para estudo e parecer, bem como para expedientes para as medidas de defesa da Câmara;



- XI – Realizar as atribuições do Procurador Jurídico, quando da ausência deste;
- XII – Aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, as manifestações jurídicas e pareceres emitidos pelo Procurador Jurídico;
- XIII – Representar a Câmara Municipal de Juarez Távora ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações.

TÍTULO V

DO PROCURADOR JURÍDICO

Art. 9º - O cargo de Procurador Jurídico será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se a ordem classificatória e a legislação em vigor.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 132 da Constituição Federal, o concurso público para provimento dos cargos de Procurador Jurídico deverá contar com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, ficando assegurado para tanto, a indicação de um membro para integrar as comissões responsáveis pela realização do certame.

Art. 10 – O vencimento mensal do Procurador Jurídico será de R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), e, para efeitos legais, a remuneração somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Art. 11 – A jornada de trabalho do Procurador Jurídico será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 12 – O regime jurídico do Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Juarez Távora é o estatutário.

TÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR JURÍDICO

Art. 13 – São atribuições do Procurador Jurídico:

- I – Representar o Legislativo Municipal em juízo ativa e passivamente;
- II – Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Legislativo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- III – Emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que a Câmara Municipal tenha interesse;



- IV - Apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelo Poder Legislativo Municipal;
- V - Prestar assessoramento e apoio ao Presidente da Câmara Municipal, aos órgãos e unidades administrativas em matéria de natureza técnica e jurídica;
- VI - Exarar parecer técnico jurídico em processos ou expedientes administrativos;
- VII - Elaborar minutas e peças processuais, sob a orientação do Procurador Geral;
- VIII - Praticar os atos pertinentes e necessários para o desempenho das competências da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Juarez Távora.

TÍTULO VII

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO PROCURADOR GERAL E PROCURADOR JURÍDICO

Art. 14 - Aos Procuradores Geral e Jurídico, aplicam-se as prerrogativas, direitos, deveres e obrigações previstas na Lei nº 8.904/94 e suas alterações posteriores (Estatuto da OAB).

Art. 15 - O Procurador Geral e Procurador Jurídico farão *jus* aos honorários sucumbenciais dos processos em que atuarem, de acordo com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Juarez Távora autorizado a expedir Resolução para regulamentar o funcionamento da Procuradoria Jurídica, respeitadas todas as disposições contidas na presente lei.

Art. 17 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Juarez Távora, 15 de outubro de 2018.


MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
Prefeita Constitucional